

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 70, DE 24 JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a obtenção do SELO de autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para programas e projetos sociais apresentados pelas instituições interessadas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº. 7.102 de 25 de julho de 2.008 e pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2.010;

Considerando o potencial de arrecadação do município através da destinação do Imposto de Renda devido, no percentual de 1% (um por cento) pela pessoa jurídica e 6% (seis por cento) pela pessoa física;

Considerando a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2.010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Resolve:

Estabelecer diretrizes para a concessão do SELO de autorização para a captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 1º. As instituições interessadas em captar recursos financeiros para seus programas ou projetos sociais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, deverão apresentá-los na secretaria executiva do CMDCA.

Art. 2º Os projetos e/ou programas, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do respectivo Edital até o dia 31 de 2010

(dois mil e dez), acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo responsável da instituição endereçado à presidência do CMDCA;

II – Projeto acompanhado da respectiva planilha de aplicação de recursos financeiros;

§1º - Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio (SEMADS).

§2º - Os projetos deverão apresentar um quadro mínimo de profissionais de acordo com o NOB-RH/SUAS, podendo os mesmos serem terceirizados desde que comprovem personalidade jurídica.

§3º - As instituições deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMADS

§4º - O Manual de Convênios (SEMADS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMADS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMADS/Setor Técnico.

Art. 3º Todos os projetos e/ou programas deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiaí, SP, horário das 8h00 às 17h00.

§1º. Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no edital.

§2º. Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em cd-rom.

§3º. No ato do protocolo será emitido o respectivo comprovante de recebimento.

Art. 4º. Os projetos e/ou programas serão analisados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA e pelo Setor Técnico da Secretaria Executiva do CMDCA que emitirão parecer favorável ou desfavorável à concessão do SELO.

§1º. Havendo parecer favorável, a instituição será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e/ou programa e será emitido o SELO com numeração sequencial, contendo o nome do programa e/ou projeto e da instituição.

§2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso à presidência do CMDCA que o submeterá à plenária do Conselho.

Art. 5º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 6º. Caberá à instituição beneficiada fornecer os dados para emissão do recibo que deverá conter:

- I** – identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho;
- II** - nº de ordem;
- III** - nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade;
- IV** – nome do projeto/programa e número do SELO de autorização de captação;
- V** - valor efetivamente recebido, local e data;
- VI** - assinatura do Presidente do Conselho.

Art. 7º. A obtenção do SELO do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º. Não obtido o valor suficiente para financiamento integral do projeto e/ou programa, a importância eventualmente captada pela instituição passará a pertencer ao FMDCA, no primeiro dia útil do ano seguinte àquele da captação.

Art. 9º. Havendo captação integral de recursos para financiamento do projeto e/ou programa, será retido o percentual de 20% do valor arrecadado pela instituição no FMDCA, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiá.

Art. 10. Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FMDCA serão publicados no site do CMDCA para acompanhamento dos interessados.

Art. 11. Os demais recursos não identificados com os números dos projetos e/ou programas aprovados ficarão à disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor, podendo ser requisitadas a qualquer momento pelo CMDCA, para apresentação nas reuniões ordinárias do CMDCA.

Art. 13. Fica revogada a resolução nº 64 de 20 de outubro de 2.006 deste Conselho.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 24 de junho de 2010.

Solange Satie Hamada Giotto
Presidente do CMDCA-Jundiaí